Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 075 /2005

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PADRÕES, NIVEIS, CLASSE E REFERÊNCIAS PRÓPRIAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, REGULAMENTANDO A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que:

CAPÍTULO I
DO PLANO DE CARREIRA

Art 1º - O Plano de Carreira , objeto do Projeto de Lei nº 068/2005, institui e disciplina o regime e relação entre os deveres dos servidores da Câmara Municipal de MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, regendo-se pelas legislações aplicáveis.

Art 2 º- São partes integrantes deste Plano, a relação dos cargos, a tabela de vencimentos, a descrição e os fatores a serem considerados em relação aos cargos, conforme Anexos I, II, III, IV,V,VI e VII.

CAPITULO II

DOS CONCEITOS

Art.3º - Para fins e efeitos deste Plano considera-se:

I - **CARGO** - Um con.junto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a urna pessoa;

II - **GRUPO OCUPACIONAL** - Um conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho;

Digitalizado com CamScanner

II- CARREIRA- Um agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível de responsabilidades;

V - CLASSE - A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

- PROMOÇÃO HORIZONTAL - A passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

t. 4º - A estrutura básica do Quadro de Pessoal da Camara Municipal de *MARECHAL ORIANO*, constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais:

GRUPO OCUPACI ONAL NIVEL SUPERIOR - Compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais sâo exigidas habilitação al e formação profissional de nível superior.

-GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO -Compreende os gos a que são inerentes as atividades de nível médio, principais e auxiliares. relacionados com serviços de natureza técnica e administrativa.

- GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO
mpreende os cargos a que são inerentes as atividades de nível elementar e médio, principais e iliares,relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e sporte.

CAPITULO IV

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

. 5º - A classificação dos cargos efetivos e respectivos vencimentos, constantes deste Plano, e ida em 09 (nove) carreiras, escalonadas de I a IX, conforme suas especificações e, para a carreira foram definidas classes correspondentes.

Digitalizado com CamScanner

arágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como, as carreiras, classes e vencimentos orrespondentes são os constantes dos Anexos I , IV e V .

rt 6° - A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e merecimento, obedecido o ntersticio de 03 (três) anos.

1° - A promoção por merecimento decorre do resultado da avaliação de desempenho do servidor deverá ocorrer a partir da implantação desta Lei.

rt. 7° - As nomeações dos concursados far-se-ão na classe "A" de cada carreira a que pertence o rgo.

rt. 8° - As descrições e os fatores a serem considerados com relação a cada cargo, serão finidas por ato do Presidente da Câmara , na forma da Lei.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

t. 9° - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a realizar concurso público para vimento dos cargos efetivos criados pela nova estrutura organizacional administrativa da mara, objeto de Termo de Ajustamento de conduta firmado com a Procuradoria do Trabalho.

t. 10 - Nenhum servidor perceberá vencimentos de valor inferior ao salário-minimo fixado pelo verno Federal.

ágrafo Único - Se for o caso, o, Poder Legislativo Municipal complementará os vencimentos cargo cujo valor for inferior ao Salário-Minimo nacional.

t. 11- Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder no Orçamento do Municipio o justamento que se fizerem necessarios em decorrência da implantação desta Lei.

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

rt. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

rt. 13 - Revogam-se as disposições em contrario.

Marechal Floriano, 06 de Dezembro de 2005.

Jacinto Catelan Junior
Presidente

Jose Joaquim Stein
Vice-presidente

Tarcisio Antonio Borgo
Secretário

Digitalizado com CamScanner